

RESOLUÇÃO 001 – GESTÃO 2022-2024

Considerando os vários pedidos que esta Diretoria Executiva recebeu para prorrogar o prazo de apresentação do Registro Profissional de filiados da categoria provisório;

Considerando a razoabilidade e o melhor interesse do cronista esportivo;

Considerando a necessidade de profissionalização da mídia esportiva candanga, mas sem impedir o exercício profissional de seus associados;

O presidente e o vice-presidente da Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos (ABCD), no uso de suas atribuições estatutárias e legais, especialmente dos arts. 7; 17, I e II; 22, IV e V; 40, VIII e § 8º e 9º; 53, e parágrafos, do Estatuto da ABCD¹,

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar os cronistas esportivos e profissionais da área técnica que tenham sido filiados à ABCD nos últimos 5 (cinco) anos na categoria Provisório e ainda não possuam o Registro Profissional a solicitarem a Credencial ABCD 2023, dispensada a imediata apresentação da DRT no ato de seu pedido;

Art. 2º Os cronistas sem Registro Profissional que solicitarem a credencial 2023 se comprometem, no ato do pedido via formulário disponível no site da ABCD (<https://www.abcdesportes.com.br/credenciamento>), a apresentarem a DRT que comprove sua qualificação e aptidão para atuarem nas áreas relativas à crônica esportiva e às demandas técnicas de transmissões televisivas, radiofônicas ou fotográficas, **até a data improrrogável de 31/03/2022.**

Art. 3º Os associados que usarem das condições descritas anteriormente e que não

¹ <https://abcdesportes.com.br/wordpress/estatutoabcd>

CNPJ 00.720.722/0001-10

CF/DF 07.469.073/001-65

apresentarem o Registro Profissional no prazo referido no artigo 2º **terão sua CREDENCIAL ABCD SUSPensa** e seu acesso às áreas reservadas à imprensa controladas pela **ABCD IMPEDIDO** até a apresentação da DRT, conforme art. 40, § 9º, do Estatuto da ABCD².

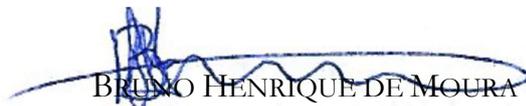
Art. 4º Aqueles cronistas que requererem a credencial Provisória e que não forem estudantes de cursos de nível Superior de Jornalismo, Rádio e TV, Relações Públicas, Assessoria de Comunicação, Comunicação Organizacional e demais relacionados, pagarão a anuidade que diz respeito à categoria efetivo, nos valores de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o dia 31/01/2023 e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) depois de 31/01/2023.

Art. 5º Salienta que o art. 53, § 1º, do Estatuto da ABCD prevê que “§1º – A responsabilidade pela não renovação da credencial provisória, em face de eventual falta de documentação, é do associado, o qual não terá direito a ressarcimento dos valores pagos”, artigo que será exercido à risca pela Direção Executiva.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando todas as demais disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se no site oficial da ABCD.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.



BRUNO HENRIQUE DE MOURA

PRESIDENTE DA ABCD



RENER SILVA LOPES

VICE-PRESIDENTE DA ABCD

-
- ² §9º – Para a renovação de sua carteira, o Sócio Provisório terá que apresentar novamente toda a documentação exigida nos termos deste Estatuto. Caso contrário, terá sua inscrição cancelada.